

OS DIREITOS (DE COMUNICAÇÃO) DE CRIANÇAS E JOVENS NA ESFERA PÚBLICA EUROPEIA:

O papel da sociedade civil numa sociedade em rede

LÍDIA MARÔPO, ANA JORGE

UNL-FCSH

Resumo

A Convenção dos Direitos da Criança, adoptada em 1989 pelas Nações Unidas, reconhece as crianças como sujeitos de Direito, já não apenas indivíduos passivos protegidos pelos adultos, mas cidadãos plenos, com direito a falar e a participar.

Na Europa, a mudança ainda não foi completamente conseguida, mas cada vez mais se põe a ênfase sobre como conseguir uma participação social activa por parte das crianças. Perspectivar as questões da infância como direitos é uma forma de promover uma agenda legítima, de exigir às políticas públicas para melhorar a qualidade de vida das crianças, e de levar a um enquadramento responsável da representação mediática da infância.

Este artigo destaca o papel da sociedade civil na construção de *media* mais orientados para respeitar e promover os direitos das crianças, centrando-se nos novos meios tecnológicos como uma oportunidade para que a sociedade civil cumpra um papel crítico em relação aos *media*, através, por exemplo, dos observatórios de *media*.

Palavras-chave

Direitos das crianças; Participação; Sociedade em Rede; Observatórios de *Media*; Sociedade Civil.

Direitos da Criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adoptada em 1989 pelas Nações Unidas, fruto de um amplo processo de mobilização mundial, é o tratado de direitos humanos de maior consenso na história e estabelece um novo marco teórico para a investigação académica sobre a infância. O conceito de direito das crianças emerge como enquadramento fundamental e enfatiza a ação, voz e participação das crianças. Estas não são mais apenas objectos de protecção, são reconhecidas enquan-

to sujeitos de direito, em documento internacional com força de lei para os países signatários².

As ideias propostas na CDC legitimam a construção de uma nova cultura da infância, tendo por base o reconhecimento das crianças como seres humanos de igual valor. Mas, a despeito de todo o debate académico e jurídico em torno da inclusão das crianças como cidadãos activos em termos cívicos, políticos e sociais, a tarefa de converter a teoria em prática generalizada está apenas no início (Hamelink, 2008).

Neste processo, segundo Tobin, os *media* são actores fundamentais:

“Na era da globalização e dos rápidos avanços tecnológicos a sua capacidade de influenciar os pensamentos e valores das pessoas é maior do que em qualquer outro momento na história da civilização. Isso representa uma oportunidade única de fortalecer o poder e a influência mediática para auxiliar na implementação dos direitos das crianças enumerados na CDC” (Tobin, 2004: 139).

Por outro lado, é preciso levar em consideração que o potencial dos *media* para promover a implementação da Convenção é subordinado à sua orientação para alcançar objectivos económicos. “Essa oportunidade deve ser vista na perspectiva da nova ordem mundial, dirigida não por preocupações pelo fortalecimento dos direitos humanos internacionais, mas por prioridades comerciais” (*ibidem*).

Tobin acredita que é possível conciliar esses dois aspectos, o que trará benefícios, tanto para as crianças, como para os *media*. Do ponto de vista das primeiras, a repercussão mediática é, hoje, imprescindível como recurso simbólico para o reconhecimento de sua nova identidade como sujeito de direitos (Marôpo, 2008b: 186); na perspectiva dos *media*, o respeito à pluralidade em todos os níveis, incluindo o vasto e complexo universo das crianças, garante a sua legitimidade como espaço privilegiado de socialização da vida pública e do exercício possível da democracia.

Mas não podemos analisar os *media* de forma isolada, do seu funcionamento é determinado em grande parte por condições exteriores, sendo estas o reflexo da moral

2. A CDC é recordista a diversos títulos entre os documentos implementados pela Organização das Nações Unidas: teve o maior número de assinaturas em um único dia, é o mais ratificado tratado de direitos humanos do mundo (reconhecido por todos os países, com exceção dos Estados Unidos e Somália) e o que entrou em vigor mais rapidamente. É também o único tratado de direitos humanos que combina direitos cívicos, políticos, económicos e socioculturais num único instrumento.

e do vigor de outras instituições: escolas, sindicatos, igrejas, parlamentos, governos ou tribunais (Esteves, *in Marôpo*, 2008a: 22). Por isso, nesse trabalho propomos discutir o papel da sociedade civil na construção de meios de comunicação mais orientados para o respeito e promoção dos direitos humanos infantis, percebendo os novos *media* como uma oportunidade para que um papel crítico e propositivo seja desempenhado por cidadãos organizados, incluindo crianças.

Direitos, crianças e participação

Depois da II Guerra Mundial, os direitos humanos tornaram-se foco de atenção internacional, incluindo os direitos da criança, que ganham reforço internacional com a segunda Declaração dos Direitos da Criança (1959)³ e com o Ano Internacional da Criança (1979). Os movimentos de defesa dos direitos infantis fortalecem-se e são os principais responsáveis (com apoio da UNICEF) pelo acréscimo nos debates de uma novidade aos já reconhecidos direitos: o direito à participação. Essa nova visão das crianças como cidadãos activos na sociedade vai marcar a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989. O documento, com força de lei, é considerado o marco principal do alto grau de codificação e consenso significativo constituído à volta dos direitos das crianças.

A CDC consagra a supremacia do princípio das “capacidades em desenvolvimento” em oposição a uma visão de dependência infantil como estado fixo. As crianças são reconhecidas como seres independentes e afirmativos, agentes de sua própria vida. Há uma mudança do *status* das crianças, de “objecto” para o seu reconhecimento legal como “pessoa” (Alaimo, 2002; Cohen, 2002). O documento não promove essa transformação de forma imediata, mas consegue, pelo menos, expandir as negociações sobre os tipos de serviços a serem providenciados às crianças para debates sobre como integrar a participação infantil na sociedade. A CDC combina direitos humanos, económicos e culturais (com ênfase para direitos de protecção e desenvolvimento) e reconhece que as crianças devem ter o mesmo tipo de direitos civis e políticos que os adultos (direitos à participação).

Se a Convenção defende uma percepção das crianças como seres humanos de igual valor, a participação destas na sociedade deveria ser incentivada, mas os di-

3. Um aprofundamento da Declaração dos Direitos da Criança, de 1924, conhecida como Declaração de Genebra e adoptada pela então Liga das Nações Unidas.

reitos de liberdade de expressão e associação muitas vezes não são estimulados ou mesmo permitidos pelas instituições sociais que excluem as crianças de processos políticos sobre temas que lhes dizem respeito, como educação, lazer, saúde ou segurança (Thomas, 2007).

Essa cultura de não-participação toma um carácter endémico (Matthews, 2003) e investigadores da temática argumentam que a ausência da voz autêntica das crianças no discurso público (incluindo o mediático) sobre infância é uma das razões porque elas ocupam uma posição tão marginal e vulnerável na sociedade, o que teria confinado as crianças a um estado de impotência, à mercê dos adultos, muitos dos quais nada confiáveis (Hill *et al.*, 2004).

Mas a importância da participação das crianças vem sendo intensamente debatida a partir especialmente de três perspectivas (Sinclair, 2004: 107): do crescente debate sobre consumo (que trouxe também o envolvimento das crianças para exercitar as suas preferências, influenciando a natureza e a qualidade das mercadorias e serviços disponíveis), da agenda dos direitos da criança (que, por meio da CDC, definiu, no seu 12º artigo, os direitos de participação das crianças em assunto que as afetam, tópico que veremos em seguida) e dos novos paradigmas das ciências sociais (que aumentaram o nosso conhecimento da criança como um actor social, mesmo as mais novas que agora são vistas como competentes para a tomada de decisões).

Nesse sentido, Sinclair e Franklin (*in* Sinclair, 2004) apontam diversas razões para justificar a importância da participação⁴ das crianças: como respeito aos seus direitos de participação, iguais aos dos outros cidadãos; como cumprimento de responsabilidades legais estabelecidas na CDC; para melhorar serviços públicos prestados de acordo com as suas necessidades e vontades; para que as decisões tomadas a seu respeito sejam mais acuradas e informadas; para promover o processo democrático; para promover a sua protecção; para melhorar as suas aptidões para debate, comunicação, negociação e tomada de decisão; para lhes dar mais poder e auto-estima.

Encontramos experiências recentes na Europa que procuram implementar em níveis diversos e instituições variadas o respeito aos direitos das crianças e a sua parti-

4. Entendemos como participação o envolvimento das crianças e jovens nos processos decisórios das questões que os afectam, partindo da ideia destes como actores sociais competentes tanto para opinarem quanto para influírem e tomarem parte nas decisões (Sinclair, 2004). De forma ampla, participação inclui identidade, autonomia, comunicação, liberdade de escolha e tomada de decisão e acção (Tomanovic, 2003: 51)

cipação. Podemos citar exemplos no Reino Unido, como o projecto “Communications 2004”, em Liverpool, envolvendo pesquisa e debates entre crianças e jovens portadores de necessidades especiais e decisores políticos, com o objectivo de melhorar os serviços e promover a inclusão social (Davis, 2007). Na Irlanda, o governo começou a desenvolver em 2000 “The National Children’s Strategy: Our Children – Their Lives” (INCS, 2000b), um plano nacional de política pública para a infância orientado a partir da noção de direitos. Elaborado com base numa ampla consulta pública, grupos focais e fóruns envolvendo crianças e jovens de todo o país, o projecto pretende construir “uma Irlanda onde as crianças sejam respeitadas como jovens cidadãs com uma contribuição válida a fazer e voz própria” (Government of Ireland, *in* Pinkerton, 2004: 123).

Apesar de afirmar que entre os estados europeus existem algumas das legislações mais avançadas e políticas públicas progressistas, o relatório “Challenging Discrimination” de 2000, The European Children’s Network (Euronet)⁵, afirma que ainda há um longo caminho a percorrer. Quase dez anos depois, a actual política pública e legislação vigente em Portugal, reflectindo directrizes europeias⁶, expressa preocupação directa com os direitos da infância, incluindo a participação das crianças e jovens.

A Iniciativa para a Infância e Adolescência, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, tem como um dos seus objectivos estratégicos “contribuir para uma nova cultura sobre o estatuto social da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito, fomentando, também por esta via, a efectiva participação das crianças e adolescentes em todos os assuntos e decisões que lhes digam respeito” (www.inia.gov.pt). O modelo de protecção das crianças e jovens em perigo apela à participação activa da comunidade e os princípios orientadores da intervenção prevêem o direito desses a serem ouvidos, informados e a participarem na definição da medida de promoção dos seus direitos e protecção (www.cnpcjr.pt).

No entanto, podemos afirmar que, na prática, as possibilidades de acção participativa para crianças e jovens ainda são muito limitadas em Portugal. Vemos uma

5. The European Children’s Network (Euronet) é uma articulação de redes e organizações que desenvolve campanha para que os interesses e direitos das crianças sejam levados em consideração em toda a legislação europeia, políticas e programas que tenham impacto nos direitos das crianças (www.europeanchildrensnetwork.org/euronet/).

6. Ver o programa do Conselho da Europa para a promoção dos direitos da criança e para a protecção das crianças da violência “Building a Europe for and with Children” (www.coe.int/children).

Europa a várias velocidades no reconhecimento público dos direitos da infância e na promoção de uma cultura de participação cívica das crianças.

Esse panorama em que o direito à participação ainda se insere no âmbito das iniciativas de vanguarda reflecte-se nas relações das crianças com os *media* em diversos aspectos, como veremos a seguir.

Direitos da criança e *media*

A Convenção dos Direitos da Criança inclui três artigos que fazem referência mais directa aos *media*:

O Artigo 12 assegura o direito das crianças à participação, ou seja, a expressar a sua opinião e a que essa opinião seja levada em conta nos assuntos que lhes dizem respeito. No Artigo 13 está garantido o direito à liberdade de expressão das crianças, incluindo a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sofrendo apenas as restrições previstas em lei. O Artigo 17 reconhece a importância dos órgãos de comunicação social e requer dos Estados partes que assegurem à criança o acesso a informação e material de fontes diversificadas; incentiva os *media* a divulgar informações que beneficiem social e culturalmente as crianças, incluindo grupos minoritários e a protegê-las de conteúdos prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Com base nesses e outros direitos estabelecidos pela Convenção, os *media* devem monitorar abusos e progressos na implementação dos direitos afirmados no documento, respeitar a integridade da criança, construir a sua imagem de acordo com os princípios da CDC, incentivar a participação das crianças nos *media*, disseminar informações sobre a Convenção, produzir programas e materiais de conteúdo educativo e valor cultural sobre elas ou a elas especialmente dirigidos, além de protegê-las de influências prejudiciais (Hammarberg, 1997; Tobin, 2004).

Embora diversos autores afirmem que cada vez se fala mais das temáticas relacionadas à infância (Ponte, 2005), ainda há uma grande distância entre a imagem das crianças como actores sociais oferecida pela Convenção e a representação dominante nos órgãos de comunicação (Tobin, 2004). Parece que as crianças quase só saem da sua invisibilidade mediática para serem retratadas como vítimas inocentes ou ameaças à sociedade (von Feilitzen & Carlsson, 1999; Osgerby, 2004). Em geral, os *media* não dão a cobertura e o destaque necessários às questões infantis, enquadram

o debate a partir de um ponto de vista sentimental e não político, não entrevistam ou citam as crianças sobre os assuntos que lhes dizem respeito, privilegiam conteúdos violentos ou meramente comerciais em detrimento de produções infantis educativas e muitas vezes desrespeitam a privacidade das crianças quando estão a denunciar problemas que as afectam.

Dados do projecto *Crianças e Jovens em Notícia*⁷, que analisou a cobertura sobre as temáticas da infância em quatro dos maiores jornais portugueses no ano de 2005, apontam para a presença destes como fontes das notícias em 8,8% das peças consultadas, um percentual considerado expressivo, ocupando a quinta posição entre as vozes mais ouvidas, aproximando-os dos especialistas (9%). Mas a investigação constata que crianças e jovens são ouvidos principalmente no campo das situações e problemas individuais e raramente numa perspectiva de análise dos problemas que lhes dizem respeito (Marôpo, no prelo). A conclusão é que não há igualdade de condições e tratamento em relação a outras fontes. São vozes utilizadas para ilustrar, com informações “curiosas” e “simpáticas” ou para “colorir” o texto (Muleiro, 2006: 80).

O mesmo projecto afirma que o tema mais tratado sobre a infância no *corpus* analisado é o “risco social”⁸, sendo o subtema “abandono e maus-tratos”, o terceiro mais frequente dentro desta temática. Apesar de constatarmos um maior número e variedade de fontes consultadas em relação às outras questões do risco social (especialistas, das comissões locais e nacional de protecção de crianças e jovens em risco, de associações da sociedade civil e outros actores), que ajudam a enriquecer o debate sobre os direitos infanto-juvenis, a investigação concluiu que os *media* muitas vezes desrespeitam esses mesmos direitos quando não resguardam a identidade das vítimas e quando enquadram a questão de forma sensacionalista ou sentimentalista.

Por outro lado, a preocupação com uma produção mediática de valor educativo e cultural especialmente dirigido às crianças e jovens, direito consagrado na CDC, não é dominante nos *media* que privilegiam interesses *mercadológicos*. Em Portugal, com exceção dos extintos *Rua Sésamo* e *Jardim da Celeste*, que foram transmitidos pela emissora pública RTP2, e da Ilha das Cores, ainda no ar pela mesma estação,

7. Financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia de Portugal e coordenado pela professora Cristina Ponte (Universidade Nova de Lisboa), o projecto envolveu uma equipa interdisciplinar para analisar prioritariamente o tratamento jornalístico das crianças e jovens em quatro (*Público*, *Diário de Notícias*, *Correio da Manhã* e *Jornal de Notícias*) dos maiores jornais portugueses em 2005.

8. Além do Risco Social, os outros temas são: Saúde, Assistência, População: doenças, infra-estruturas, redes de saúde e assistência e programas de acção, além de questões demográficas; Comportamentos, Culturas e Consumos; Educação; Prevenção e Segurança; Insólitos e Fait-Divers.

encontramos a televisão privada aberta a produzir somente séries juvenis de carácter prioritariamente comercial.

Além disso, a publicidade e o *marketing*, veiculados através dos *media*, estão entre os principais factores de estímulo ao consumo exagerado, a distúrbios alimentares, como a obesidade e a anorexia, à sexualização precoce, a comportamentos agressivos e a problemas familiares. A conclusão é da professora e pesquisadora de Harvard, Susan Linn, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo (24.09.2008), onde afirmou que os governos devem valorizar as crianças, citando como exemplo positivo a regulamentação da publicidade e da programação televisiva feita pela Suécia.

Por outro lado, é cada vez mais reconhecida a ligação das crianças aos novos *media*, identificadas como a “geração digital” (Buckingham & Willet, 2006). No entanto, não só o acesso das crianças aos novos *media* conhece diferenças muito significativas nos vários países, como dentro de cada país existem realidades muito distintas (Livingstone, 2002; Buckingham & Willet, 2006), que reflectem e agravam o fosso entre crianças de níveis socioeconómicos diferentes, mas também entre crianças e adultos.

Embora haja razões para acreditar que crianças e jovens fazem uso dos novos *media* para os seus próprios fins criativos (Jenkins, 2006), a questão deve ser interpretada com realismo, sem demasiado optimismo (pensando que esta “geração digital” é a única esperança para o futuro) ou pessimismo (vendo-os como vítimas da tecnologia) (Buckingham & Willet, 2006). A acepção de partilha de conteúdos contribui para a visibilidade das crianças na esfera mediática, mas não se traduz necessariamente na participação nos destinos da sociedade em que vivem.

Nesse sentido, três questões centrais permanecem em aberto: “como se pode incentivar a participação das crianças nos *media*? Como respeitar a integridade das crianças na cobertura mediática? Como proteger as crianças de influências prejudiciais através dos *media*?” (Williams, 1997: 263). As respostas não são fáceis num cenário em que os grandes conglomerados de *media* se guiam por objectivos comerciais, em que o poder regulatório do Estado sobre empresas privadas é limitado e a auto-regulação dos *media* fica em segundo plano ao ser confrontada com a competição acirrada entre eles.

David Buckingham (no prelo) aponta um caminho interessante. A partir da acção das próprias crianças e dos tipos de poder e controlo que deveriam ter, afirma que “precisamos olhar para o assunto do lado contrário”.

«Devemos questionar-nos a respeito do que as crianças deveriam esperar dos *media* – os seus direitos, não apenas como futuros membros da sociedade, como

futuros cidadãos, mas como membros da sociedade, como cidadãos já no presente. Colocar a questão desta forma irá, esperemos, possibilitar uma nova forma de pensar sobre como as crianças se relacionam com os media e em especial no que toca a políticas relacionadas com os media».

Com base nesta ideia, apontamos o papel fundamental das “associações, organizações e movimentos surgidos de forma mais ou menos espontânea capazes de desfilar e transmitir reacções aos problemas sociais que ressoam da vida privada em formas amplificadas para a esfera pública” (Habermas, 1998: 447). Ou seja, acreditamos na capacidade da sociedade civil para reinterpretar e transformar as estruturas sociais e políticas, incluindo os *media* que, como afirmámos anteriormente, não podem ser analisados de forma isolada.

O desafio é transformar os direitos das crianças num problema político, a ser tratado nos *media* de forma contextualizada e não como uma lista de problemas isolados (Hammarberg, 1997: 245), possibilitando a participação das crianças e jovens “através” dos *media* e não somente ‘nos’ *media* (Carpentier & Cammaerts, 2007: 88). Ou seja, percebendo a participação mediática como aquela que permite a sua inclusão no debate público e a auto-representação em termos sociais, cívicos e políticos.

Sociedade civil e novos *media*

Num contexto em que a complexidade das questões sociais não encontra resposta operativa na divisão político-partidária clássica, os movimentos sociais ganham importância no espaço público, lidando com questões simultaneamente focadas e transversais à sociedade. Por outro lado, e em paralelo, o exercício da cidadania clássica através do exercício do direito de voto parece colher cada vez menor entusiasmo.

Os novos *media* tornam-se, então, cada vez mais uma esfera privilegiada para a actuação dos movimentos da sociedade civil, como bem demonstraram Manuel Castells (2003) ou Naomi Klein. Não só a Internet, apontada na viragem do século como a base de operações dos movimentos anti-globalização de Génova e Seattle (Bennett, *in Couldry & Curran, 2003*), mas também os telemóveis se tornaram uma ferramenta tecnológica importante para a mobilização cívica e política.

“A Internet oferece aos activistas um meio *user-friendly* para a distribuição não enviesada e especialmente eficiente (em custos) de informação alternativa ultrapas-

sando os limites de espaço e tempo" (Cammaerts, *in* Carpenter & Cammaerts, 2007: 270). Os novos *media* possibilitam uma comunicação interna eficiente (Bennett, *in* Couldry & Curran, 2003) e, além disso, permitem aos activistas libertar-se da imagem da acção directa, das "manifs" e da imagem de violência que lhes fica associada para ganharem visibilidade mediática. Conseguem algum apoio dos cidadãos, com a disponibilização de informação, petições, contactos, mobilização para novas acções.

No entanto, "muitas organizações da sociedade civil estão conscientes de que o uso da Internet está carregado de muitos constrangimentos, dos quais o acesso e a fragmentação [do espaço público] são os mais óbvios" (Cammaerts, *in* Carpenter & Cammaerts, 2007: 220). Além disso, a capacidade mobilizadora da Internet é contestável, uma vez que só aqueles cidadãos já sensibilizados é que vão procurar a informação sobre as causas (*ibidem*: 270-271).

Contudo, e apesar dessas limitações, o espaço público criado pelos novos *media* não vale tanto em si mesmo quanto pelas dinâmicas que permite criar com "outros canais de comunicação na sociedade", "cada vez mais porosos" (Bennett, *in* Couldry & Curran, 2003: 34).

É nessa lógica que podemos inserir a crescente contestação ao poder dos *media* através de observatórios baseados em plataformas digitais. No processo de contestação aos poderes da sociedade, também os *media* são alvo de uma revisão social que ataca a naturalização do seu papel de definidor primordial da realidade (Couldry & Curran, 2003). A contestação desse poder simbólico surge como resposta à progressiva desregulamentação do mercado dos *media* e face à inoperância das entidades reguladoras em fazer observar o respeito pelos direitos humanos.

Como instituição social, os *media* não são uma caixa negra sobre a qual não se possam interrogar processos e resultados, embora – repetimos – não se possa ver a sua actuação isolada de outros processos na sociedade. Face à importância que assumem na esfera pública, os chamados *watchdogs* do poder não podem ficar sem guarda. Também no caso dos direitos da infância, surgem movimentos da sociedade civil que, pugnando pelo seu respeito na sociedade e na política, atribuem ao papel dos *media* uma atenção especial.

Observatórios de *media*

Os observatórios de *media* enquadram-se na linha de uma actuação das organizações da sociedade civil que procuram constituir-se como instituições credíveis de debate público e político. Neste trabalho, prestamos atenção aos observatórios de *media* como forma de a sociedade civil exercer pressão sobre aquelas instituições para um maior respeito à legislação e à ética.

Os observatórios podem envolver uma ou várias destas partes: academia, os *media* e jornalistas, e um conjunto de outras organizações públicas, privadas ou do terceiro sector, em torno do fenómeno comunicacional geral ou específico (temático ou em função de um grupo especial de agentes ou audiências). Como veremos, nem todas as iniciativas tendentes a defender os direitos das crianças, particularmente os relacionados com os *media*, envolvem ainda as crianças na constituição destes organismos.

Quando promovidos pela sociedade civil, os observatórios não podem senão ter como missão intervir, de acordo com uma necessária ideologia, na realidade que observam. Assim, a actividade de um observatório pretende não só monitorizar a realidade que se propõe compreender (assinalando abusos e progressos), em maior ou menor extensão e com atenção a tendências gerais ou específicas, mas a divulgar essas análises, interpretando-as de modo a formular recomendações, constituindo também conhecimento teórico sobre a matéria. Por outras palavras, a plataforma que sustenta um observatório, nas relações entre os vários organismos que o compõem, não pode ser apenas um espectador das problemáticas a que se dedica, mas deve motivar o debate para melhorar a realidade que encontra. Tirando partido da capacidade dos novos *media*, podem-se promover dinâmicas como petições (de crianças, pais, professores, etc.) para reclamar aos *media* e aos poderes públicos a instituição de programas e práticas consonantes com a CDC.

Como temos vindo a sugerir, é necessário analisar a relação das crianças com os *media* em diferentes níveis: a representação, o acesso e uso, a literacia, e a participação (Von Feilitzen & Carlsson, 1999). Um observatório de *media* dedicado particularmente à causa da infância deve esforçar-se por proteger as crianças de conteúdos ofensivos, observar o respeito à sua integridade e incentivar a sua participação nos *media* (Hammarberg, 1997). A sua função é ainda mais extensa se pensarmos que a atenção está não só na relação com os produtos de jornalismo, mas também com os produtos de entretenimento e na publicidade.

Essa análise não é um fim em si mesmo, mas deve servir como base para ações de formação dos agentes (no caso, jornalistas e fontes, pais, professores, empresas e organismos que lidam com crianças), debates, campanhas de responsabilização e sensibilização públicas que iniciem um ciclo que reclame uma política pública clara para a infância, com regulação operante (Hammarberg, 1997). A *Media Wise* (www.presswise.org.uk), organização que procura promover *standards* éticos para a prática mediática, inclui várias recomendações para jornalistas e produtores de *media*, fruto da sua colaboração com outras entidades. A *Childnet International* (www.childnet-int.org), centrada no tema de uma relação mais segura das crianças com a Internet, comprehende a necessidade de falar para vários grupos distintos em redor da criança, nomeadamente pais e professores.

Outros observatórios focam a promoção dos direitos das crianças na representação noticiosa, a exemplo da *Agência de Notícias dos Direitos da Infância* (www.andi.org.br), experiência brasileira hoje disseminada por quase toda a América Latina. Referência mundial na área, a organização tem resultados comprovados na monitorização, formação das fontes e dos jornalistas e intervenção activa na promoção de temas da infância junto aos *media* noticiosos a partir de um enquadramento político dos direitos da criança.

O *Observatori Europeu de la Televisió Infantil* (www.oeti.org), baseado na Catalunha, recolhe informação e promove conferências e seminários sobre crianças e televisão, e incentiva a participação das crianças na televisão através de projectos.

Aliás, a participação das crianças é cada vez mais possível dada a crescente penetração dos novos *media* entre crianças e jovens (Ribak, 2007). A *Headliners* (www.headliners.org), antiga *The Children's Express*, "representa não apenas um modelo para a participação das crianças nos *media* mas também para a forma como os *media* devem cobrir matérias que lidem com crianças e a Convenção" (Tobin, 2004: 155). O reforço da educação para os *media* e o incentivo à produção de conteúdos pelos jovens não só lhes dá voz pública, como mostra a sua capacidade crítica e criativa.

Comentários finais

Quando falamos em direitos de comunicação, numa linha de discurso que se posiciona como "uma reacção contra-hegemónica contra a *comodificação* da informação e das ferramentas de comunicação" (Carpentier e Cammaerts, 2007: 5), o tom

será necessariamente normativo. Aliás, as ciências da comunicação “não se podem dar ao luxo de não se envolver (...). Precisamos desesperadamente de ideias e imaginações normativas que nos norteiem para futuros melhores” (Hamelink, 1998: 64). Ademais, é possível acreditar que o respeito pela dignidade da pessoa que é a criança e a actuação sob as regras do mercado não são inconciliáveis (Tobin, 2004).

Num contexto de globalização dos *media* e de difusão cada vez mais alargada dos media digitais, novas ameaças e oportunidades se apresentam aos direitos das crianças. Se, por um lado, “a globalização dos *media* (...) põe em causa a sua cidadania [das crianças] ao encará-las sobretudo como consumidoras” (Hamelink, 2002: 39), por outro, “as disposições legais da Convenção, combinadas com as novas possibilidades das tecnologias avançadas de informação e comunicação, sugerem um imenso potencial para o futuro das sociedades democráticas” (Hamelink, 2008: 510). Na verdade, o *Eurobarómetro* sobre Direitos das Crianças revelava que a maioria (70%) dos jovens entrevistados (entre 15 e 18 anos) considerava que a Internet era o melhor canal para fornecer informação sobre o tema⁹.

Embora não se deva cair num “entusiasmo especulativo em torno das crianças e dos novos *media*” (Livingstone, 2003: 148), há provas de que “as novas tecnologias conferiram poder, desde o início dos anos 90, às crianças: as crianças podem comunicar e criar redes sem ter que depender dos adultos” (David in Feilitzen e Carlsson, 1999: 33).

Uma perspectiva que enfatize os riscos de manipulação (Livingstone, 2002) obscurece as “possibilidades de participação, restringindo o acesso (...) em vez de expandir as capacidades e usando os *media* para fins próprios” (Jenkins, 2006: 259). As crianças e jovens podem ser autênticos “produtores e participantes culturais e não apenas consumidores, críticos ou não” (*ibidem*). Por outras palavras, agora que o acesso se alarga (e que deve lutar para que se alargue ainda mais), a protecção não pode anular a participação (David, *in* Von Feilitzen & Carlsson, 1999).

Os observatórios têm, nesta linha, responsabilidades acrescidas não só em promover esta prática, mas também incorporá-la na sua actuação, envolvendo as crianças como parceiros no processo de alargar o conhecimento e a aplicação dos seus direitos cívicos e humanos (Hamelink, 2008). A defesa dos Direitos da Criança através de movimentos da sociedade depende do vigor dessas correntes em cada país. A existência de mais movimentos e observatórios activos na América do Sul decorre do

9. Relatório “The Rights of the Child”, Flash Eurobarometer 235 – European Comission; Abril de 2008, in http://ec.europa.eu/public_opinion/flash/fl_235_en.pdf.

facto de aí se colocarem mais problemas ao nível de necessidades fundamentais das crianças. No entanto, a Europa não pode cair na ilusão de que só as “outras” crianças precisam de ver os seus direitos reivindicados. Os direitos das crianças europeias, face a uma comercialização crescente apontada à ‘criança média’, só podem ser plenos se se aumentar a consciência dos seus direitos, universais, usando os direitos de comunicação como estratégicos para a sua realização mais lata.

“Desenvolver uma cultura de participação das crianças nos *media*” (Tobin, 2004: 155) e, ‘através’ deles na sociedade, pode ser visto como um passo necessário para que se inicie o ciclo de elevar os problemas da infância a questões públicas e políticas de primeira linha.

BIBLIOGRAFIA

- Alaimo, K. (2002), *Historical Roots of Children's Rights in Europe and The United States*. In *Children as Equals – Exploring the rights of the child*, eds. K. Alaimo and B. Klug, Oxford: University Press of America.
- Buckingham, D. (forthcoming), “O Direito das Crianças para os Media”. In *Actas do I Seminário Infância, Cidadania e Jornalismo*.
- Buckingham, D. & R. Willet, Eds. (2006), *Digital Generations - Children, Young People, and New Media*, London: Lawrence Erlbaum Associates.
- Canela, G. (2005), «Cobrindo Políticas Públicas Sociais: a importância da agenda da infância e da adolescência». (Artigo apresentado no XIV Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS), Niterói/Rio de Janeiro).
- Castells, M. (2003), *O Poder da Identidade*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- Cohen, C. (2002). United Nations Convention on the Rights of the Child: developing international norms to create a New World for Children. In *Children as Equals – Exploring the rights of the child*, eds. K. Alaimo & B. Klug, Oxford: University Press of America.
- Couldry, N., J. Curran, Eds. (2003), *Contesting Media Power: Alternative Media in a Networked World*, Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, Inc.
- Habermas, Jürgen (1998), *Facticidad y Validez – Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*, Madrid: Editorial Trotta.
- Hamelink, C. (1998), World Communication: conflicting aspirations for the twenty-first century. In *The Media in Question: popular cultures and public interests*, eds. K. Brants, J. Hermes & L. van Zoonen, London: Sage.
- Hamelink, C. (2002), Media Globalization: Consequences for the Rights of Children. In *Children, Young People and Media Globalization*, eds. Cecila von Feilitzen & Ulla Carlsson, Göteborg: Nordicom/Göteborg University.
- Hamelink, C. (2008), Children's communication rights: beyond intentions. In *The International Handbook of Children, Media and Culture*, eds. K. Drotner and S. Livingstone, London: Sage.
- Hammarberg, T. (1997), “Children, the UN Convention and the Media”, *The International Journal of Children's Rights* 5: 243-261.

- Hill *et al.* (2004), "Moving the Participation Agenda Forward", *The International Journal of Children's Rights* 18: 77-96.
- Jenkins, H. (2006), *Convergence Culture – Where old and new media collide*, New York: New York University Press.
- Livingstone, S. (2002), *Young People and New Media: Childhood and the Changing Media Environment*, London: Sage.
- Livingstone, S. (2003), "Children's use of the internet: reflections on the emerging research agenda", *New Media & Society* 5(2): 147-166.
- Marôpo, L. (2008a), *A Construção da Agenda Mediática da Infância – Um estudo de caso sobre a relação entre os movimentos sociais e os media noticiosos*, Lisboa: Livros Horizonte.
- Marôpo, L. (2008b), "Crianças como Sujeitos de Direito. O processo de construção de uma nova identidade social". In *Comunicação e Identidades Sociais*, ed. J. P. Esteves, Lisboa: Livros Horizonte.
- Marôpo, L. (forthcoming), "Fontes de informação e direitos da infância na cobertura jornalística portuguesa". In *Actas do I Seminário Infância, Cidadania e Jornalismo*
- Matthews, H. (2003), "Children and Regeneration: Setting an Agenda for Community Participation and Integration", *Children & Society* 17: 264-276.
- Muleiro, H. (2006), *Al Margen de la Agenda – Noticias, discriminación y exclusión*, Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- Osgerby, B. (2004), *Youth Media*, London: Routledge.
- Pinkerton, J. (2004), "Children's Participation in the Policy Process: Some Thoughts on Policy Evaluation Based on the Irish National Children's Strategy", *Children & Society* 18: 119-130.
- Ponte, C. (2005), "A Pesquisa em Jornalismo e as Notícias sobre Crianças e Adolescentes". Artigo apresentado no XIV Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS), Niterói/Rio de Janeiro.
- "Reclaiming the Media - Communication Rights and Democratic Media Roles" <http://www.intellectbooks.co.uk/ppbooks.php?isbn=9781841501635>. By Carpentier, N. & B. Cammaerts, Eds. (2007).
- Ribak, R. (2007), "Children & New Media: some reflections on the ampersand", *Journal of Children and Media* 1: 68-76.
- Sinclair, R. (2004), "Participation in Practice: Making it Meaningful, Effective and Sustainable", *Children & Society* 18: 106-118.
- Thomas, N. (2007), "Towards a Theory of Children's Participation", *The International Journal of Children's Rights* 15: 199-218.
- Tobin, J. (2002), "Partners Worth Courting: the relationship between the media and the Convention on the Rights of the Child", *The International Journal of Children's Rights* 12: 139-167.
- Tomanovic, S. (2003), "Negotiating Children's Participation and Autonomy within Families", *The International Journal of Children's Rights* 11: 51-71.
- Von Feilitzen, C. & Carlsson, U. (1999), *Children and Media: Image, Education, Participation*, Göteborg: Nordicom/Göteborg University.
- Williams, N. (1997), "Practice and Implementation – The Theme Day of The Committee on the Rights of the Child on 'Children and Media'", *The International Journal of Children's Rights* 5: 263-266.